



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

PROCESSO 6010.2022/0001145-6

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 062979205

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 178/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 178/2022, acerca do Projeto de Lei nº 061/2022, de autoria do Vereador Faria de Sá, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Aguas do Paulista que passa a ser – Rua João Carlos Di Genio, que especifica localizado no Bairro da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricao Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062979205** e o código CRC **463EAFFC**.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 08/04/2022 13:07:18.

fls. 1



São Paulo, 7 de abril de 2022.

OFICIO SGP12 n. 178/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 61/2022, de autoria de Ver. FARIA DE SÁ (PP), que "Dispõe sobre a alteração da denominação da rua Aguas do Paulista que passa a ser – rua João Carlos Di Genio, que especifica localizado no bairro da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providencias".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



autuado por ANDRÉ MARCON em 15/02/2022 18:38:39.

fls. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a alteração da denominação da rua Aguas do Paulista que passa a ser – rua João Carlos Di Genio, que especifica localizado no bairro da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica alterada a denominação da rua Aguas do Paulista localizada entre a rua Luís Góis altura do nº 2204 CodLog 122424 x Avenida Dr. Altino Arantes altura do nº 1260 CodLog 8338, que passa a ser denominada rua João Carlos Di Genio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Faria de Sá
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura está em sintonia com disposto na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

João Carlos Di Genio nasceu em Lavínia no dia 27 de fevereiro de 1939, foi um médico e empresário brasileiro.

Fundou e dirigiu um dos maiores grupos de educação privada do Brasil, o **Grupo Objetivo**, avaliado em mais de nove bilhões de reais. Foi o fundador do **Grupo Objetivo**, um conglomerado brasileiro de mídia e educação. Suas empresas foram o Centro Educacional Objetivo (Colégio Objetivo, Colégio Objetivo Júnior, Curso Objetivo e Sistema de Ensino Objetivo), as Faculdades Objetivo, a Universidade Paulista (UNIP), as redes de televisão RBI TV, Mega TV, a extinta MIX TV e as rádios Mix FM e Rádio Trianon; também era mantenedor do Projeto "Aqui Você Pode e Sua Faculdade".

Na área de comunicação, era dono do Grupo Mix de Comunicação, formado pelas emissoras de TV aberta Mega TV e RBI TV, a emissora de TV fechada Multishop, as extintas MIX TV e TV Jovem Pan, pelas rádios Mix FM e Rádio Trianon e o site de variedades Vírgula.

Pai de três filhos, Di Genio também possuía negócios no ramo agropecuário. Foi criador da raça nelore em suas fazendas: a Fazenda Di Genio (Pereira Barreto - SP), a Fazenda Aimoré (Juti - MS), a Fazenda Águas Claras (Iguatemi - MS), a Fazenda Maruins e Santa Maria, ambas em Machadinho d'Oeste - RO.

Os negócios do grupo cobrem todos os níveis de educação, da educação infantil à pós-graduação, e envolvem também a produção de material didático e softwares, utilizados não apenas na própria rede, mas em diversos outros centros educacionais. Possuía também editora, gráfica e agência de publicidade, dominando todas as etapas do negócio em educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

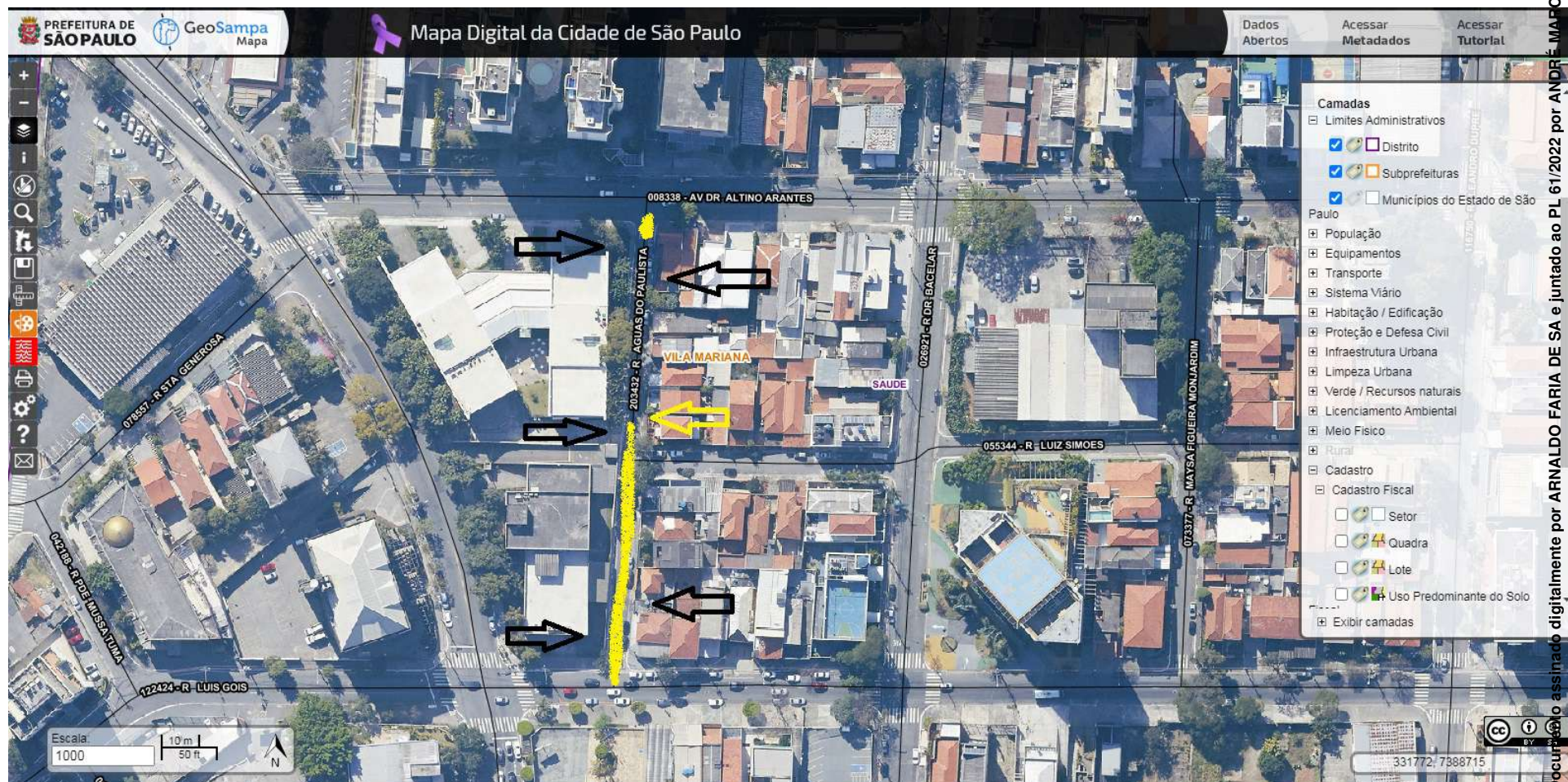
autuado por ANDRÉ MARCON em 15/02/2022 18:38:39.

fls. 3

Além disso, Di Genio foi um dos maiores proprietários de imóveis de São Paulo e os seus centros de ensino alugavam os prédios de sua propriedade.

Matéria PL 61/2022. Documento assinado digitalmente por ARNALDO FARIA DE SA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=352165>.

Matéria DOCREC 426/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 61/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377914>.



Matéria PL 61/2022. Documento assinado digitalmente por ARNALDO FARIA DE SA e juntado ao PL 61/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=352166>

Matéria DOCREC 426/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 61/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=377914>.

Biografia

Filho de Carmine Di Genio e Maria Tozzi, João Carlos nasceu no interior de São Paulo numa família de imigrantes italianos.

Começou como professor de Física em um cursinho de São Paulo, o "9 de julho", paralelamente ao curso universitário que frequentava, de medicina, na Universidade de São Paulo (USP), tendo como colega de classe o hoje nacionalmente conhecido Drauzio Varella.

Idealismo e entusiasmo foram alguns dos requisitos que levaram, em 1965, os estudantes de medicina João Carlos Di Genio e Drauzio Varella e os médicos Roger Patti e Tadasi Itto a fundar um pequeno curso preparatório para as faculdades de medicina, na região central da cidade de São Paulo. O sucesso alcançado nos exames daquele ano pelos alunos por eles preparados fez com que, já em 1966, o Curso Objetivo fosse um dos maiores da cidade.

Em 9 de novembro de 1988, fundou, em conjunto com Drauzio Varella, a Universidade Paulista (UNIP). Foi constituída a partir do Instituto Unificado Paulista (IUP), do Instituto de Ensino de Engenharia Paulista (IEEP) e do Instituto de Odontologia Paulista (IOP).

Em 1989, fundou a Escola do Mar, do Grupo Objetivo, em Angra dos Reis, cuja direção foi dada ao então professor de geografia Flavio Bonfá.

Em 5 de setembro de 2017, foi agraciado Grande Oficial da Ordem do Ipiranga pelo Governo do Estado de São Paulo.

Dirigiu um dos maiores grupos de educação privada do Brasil, o Grupo Objetivo, avaliado em mais de nove bilhões de reais. Os negócios do grupo cobrem todos os níveis de educação, da educação infantil à pós-graduação, e envolvem também a produção de material didático e softwares, utilizados não apenas na própria rede, mas em diversos outros centros educacionais.

Tem também editora, gráfica e agência de publicidade, dominando todas as etapas do negócio em educação. Além disso, era um dos maiores proprietários de imóveis de São Paulo, e os seus centros de ensino alugam os prédios de sua propriedade.

Matéria PL 61/2022. Documento assinado digitalmente por ARNALDO FARIA DE SA e juntado ao PL 61/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=352167>.

Matéria DOCREC 426/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 61/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=377914>.



PROJETO DE LEI-61/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 06/04/2022 16:06:17.

fls. 12



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
23/03/2022.

RUBINHO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 5471/2022

Autores

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000822-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 062932835**

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Rua João Carlos Di Genio**Processo SEI nº **6010.2022/0000822-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Águas do Paulista** para **Rua João Carlos Di Genio** através do **PL nº 061/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso **Rua Águas do Paulista**, oficializado pelo **Decreto 15.289, de 12 de setembro de 1978** (062932627). As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 06/05/2022, às 09:34.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 06/05/2022, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062932835** e o código CRC **D7769CC0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000822-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 062325313

São Paulo, 27 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 61/2022 – de autoria do Sr. Vereador Faria de Sá que dispõe sobre a alteração da denominação da rua Águas do Paulista que passa a ser – “Rua João Carlos Di Genio” - Subprefeitura Vila Mariana

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (061412850), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (061458991), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (061508217), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (062325286), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 61/2022.

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 28/04/2022, às 09:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062325313** e o código CRC **8D385696**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000822-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 061458991

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 061/22, de autoria do Vereador Faria de Sá, que dispõe sobre a alteração da denominação da rua Aguas do Paulista que passa a ser – rua João Carlos Di Genio, que especifica localizado no bairro da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da rua Aguas do Paulista localizada entre a rua Luís Góis altura do nº 2204 CodLog 122424 x Avenida Dr. Altino Arantes altura do nº 1260 CodLog 8338, que passa a ser denominada rua João Carlos Di Genio.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro que destacamos em rosa na tela do MDC (061458942), como sendo a rua já denominada como Rua Águas do Paulista, CODLOG 20.343-2, através do Decreto nº 15.289, de 12 de setembro de 1978, situado no setor 45, quadras 8, 9 e 10, no Distrito de Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 061411948, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Águas do Paulista foi denominada através do Decreto nº 15.289, de 12 de setembro de 1978 e possui o número de CODLOG 20.343-2;

3º – a denominação atual como Rua Águas do Paulista, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13.

4º – a Rua Águas do Paulista se encontra denominada através do Decreto nº 15.289 desde 1978, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “João Carlos Di Genio” não constitui homonímia até a presente data;

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – não se aplica.

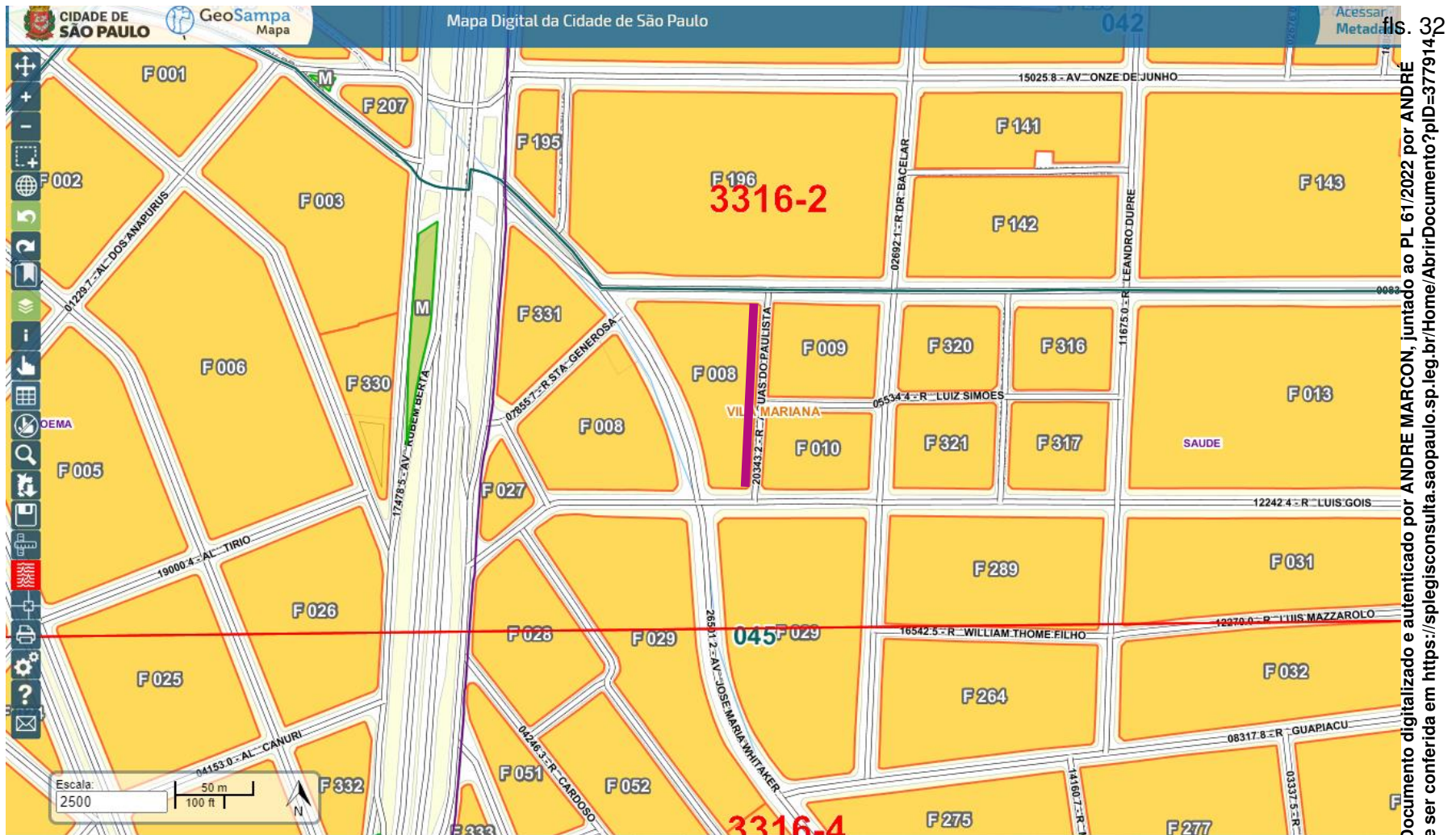
A Rua Águas do Paulista possui 8 lotes tributados em seu endereço.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 61/222 não poderá prosseguir.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 12/04/2022, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061458991** e o código CRC **32856406**.



Matéria DOCREC 426/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 61/2022 por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=37791432>

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

20343-2

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			AGUAS DO PAULISTA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			AGUAS DO PAULISTA

Folha MDC:	12-G	Quadricula:	A2
Ponto Inicial:	AV DR. ALTINO ARANTES		
CodLog:	00833-8	Sector/Quadra:	045-008
		Qtde de lotes:	8

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15289	78
Oficialização e Denominação	Decreto	15289	78

Legislações referentes a Lei

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Lei	Lei	4371	83
Oficialização e Denominação	Decreto	15289	78

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
-------------	--------	-----

R S JOSÉ

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
-------------	--------	-----

R

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright | SIGRC

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

DECRETO N.º 15.289, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 045/AR. VM):

I — RUA ÁGUAS DO PAULISTA — código CADLOG 20.343-2 a rua conhecida por "São José" (Quadras: 008, 009 e 010). Começa na Avenida Dr. Altino Arantes e termina na Rua Luís Goes, situando-se entre a Avenida José Maria Whitaker e a Rua Dr. Bacelar, no 21.º Subdistrito — Saúde.

II — RUA CORNÉLIO PROCÓPIO — código CADLOG 67.449-4 a Rua Projetada (Quadra: 339). Começa na Rua Embaixador Souza Dantas e termina na Alameda dos Guatás, situando-se entre a Rua Engenheiro Toledo Malta e a Avenida José Maria Whitaker, no 24.º Subdistrito — Indianópolis.

III — RUA DIACUI — código CADLOG 05.825-4 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 304 e 305). Começa na Alameda Anapurus e termina na Alameda dos Aícas, situando-se entre as Avenidas Miruna e Moaci, no 24.º Subdistrito — Indianópolis.

IV — PRAÇA ÉTIENNE ALLEGRAIN — código CADLOG 67.471-0 a Praça "A" (Quadra: 137). Situa-se na Alameda Guairaca, no 21.º Subdistrito — Saúde.

V — RUA FRANCISCO DA COSTA ROFOIS — código CADLOG 67.451-6 a rua sem nome (Quadras: 275 e 276). Começa na Avenida José Maria Whitaker e termina na Rua Monte Carmelo, situando-se entre as Ruas Joaquim de Almeida e Guapiaçu, no 21.º Subdistrito — Saúde.

VI — ALAMEDA GUAIRACA — código CADLOG 08.278-3 o logradouro formado pela Alameda do mesmo nome e a Praça de Retorno Indianópolis, situando-se entre a Alameda dos Guatás e a Alameda dos Guainumbis, situando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2022/0000822-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 061508217

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 061/22, de autoria do Vereador Faria de Sá, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Águas do Paulista que passa a ser – Rua João Carlos Di Genio, localizada no bairro da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providências.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao encaminhamento de SMUL/GAB no doc SEI 061427382, retornamos com a manifestação contrária de CASE/DLE no doc SEI 061458991, em resposta ao pedido de subsídios formulado às páginas 07 e 08 do doc SEI 061411948, uma vez que a denominação atual do logradouro como Rua Águas do Paulista, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e portanto, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

Ana Cristina G. Fonseca
Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Ana Cristina Gieron Fonseca
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 12/04/2022, às 17:33.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 13/04/2022, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061508217** e o código CRC **D175B37B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000822-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 062325286

São Paulo, 27 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 61/2022 – de autoria do Sr. Vereador Faria de Sá que dispõe sobre a alteração da denominação da rua Águas do Paulista que passa a ser – “Rua João Carlos Di Genio” - Subprefeitura Vila Mariana

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2022 de autoria do Sr. Vereador Faria de Sá em que se busca alterar a denominação da rua Águas do Paulista para “**Rua João Carlos Di Genio**” - Subprefeitura Vila Mariana. (061411948 – fl. 2)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (061412850)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º foi localizado o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (061458942), como sendo a rua já denominada como Rua Águas do Paulista, CODLOG 20.343-2, através do Decreto nº 15.289, de 12 de setembro de 1978, situado no setor 45, quadras 8, 9 e 10, no Distrito de Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 061411948 – fls. 7/8 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro; a denominação atual (Rua Águas do Paulista) não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade – possuindo 8 lotes tributados em seu endereço; a classificação quanto ao tipo (rua) está correta; o nome proposto “João Carlos Di Genio” não constitui homonímia até a presente data; sendo a descrição e a localização do logradouro corretas e suficientes para sua localização.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 61/222 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13. (061458991)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (061508217)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (061554512).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 27/04/2022, às 16:53.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 27/04/2022, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062325286** e o código CRC **34CE8AB7**.